

**PORTARIA MCTRANS Nº 0012/2020
DE 06 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação da Vistoria semestral e o Recadastramento anual, relativa ao exercício do ano de 2020, dos veículos categoria de aluguel, utilizados na atividade do Transporte Escolar Urbano, e dá outras providências.

O Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros, José Wilson Ferreira Guimarães, no uso de suas atribuições legais, nos termos do item 1.17 do ANEXO II do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.625 de 17 de julho de 2009 e;

Considerando os artigos 136 a 139 da Lei 9.503-97 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que a Lei complementar nº.019 de 30 de abril de 2.009 que instituiu a MCTrans e a autoriza, dentre outros, planejar, supervisionar, organizar, dirigir, coordenar, executar, normatizar, delegar, fiscalizar e controlar a prestação do serviço relativo ao transporte coletivo individual de passageiros, inclusive o de transporte escolar no Município de Montes Claros – MG, respeitada as legislações federal e estadual pertinentes;

Considerando que o prazo anterior da Portaria MCTrans Nº002/2020, não foi suficiente para Vistoria semestral e o Recadastramento anual, relativa ao exercício do ano de 2020, dos veículos categoria de aluguel, utilizados na atividade do Transporte Escolar Urbano.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de **09/03/2020 a 13/03/2020** para a vistoria dos veículos de categoria de aluguel, utilizados na atividade de Transporte Escolar Urbano, referente ao 1º semestre de 2020, para verificação da documentação, dos equipamentos obrigatórios, dos requisitos relacionados com a segurança veicular, o estado de conservação dos citados veículos, e demais exigências previstas para o exercício da atividade de Transporte Escolar, conforme Lei Municipal Nº 5.502 de 05 de Abril de 2018.

Art. 2º - O Autorizatário apresentará, no ato, documento original do Certificado de Registro do Veículo - CRLV.

Parágrafo Único - Comprovante de pagamento no valor de R\$ 282,22 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) referentes a 1ª (primeira) parcela do Custo de Gerenciamento Operacional - CGO do ano corrente.

Art. 3º - A não aprovação do veículo na Vistoria Veicular Semestral implicará, **a partir de 13 de março de 2020**, no impedimento de sua utilização no serviço regular de Transporte Escolar Urbano, sujeitando-se às sanções legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e Lei Municipal Nº 5.502, caso seja o veículo utilizado irregularmente

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 06 de março de 2020.

**JOSÉ WILSON FERREIRA GUIMARÃES
PRESIDENTE**